



**PORTARIA Nº 054 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**  
**CONSTITUI COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO**  
**TRABALHO (CIPA) NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE**  
**ITAJAÍ**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513/00;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA) no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí, para gestão 2019/2020, dos empregados públicos, indicados pela administração e eleitos pelos empregados: quais sejam:

<b>MEMBROS DA COMISSÃO INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Membros Titulares</b>	<b>Membros Suplentes</b>
Guilherme Malimpensa Knoll	Mauro Antônio Caetano Jr
Camilo Santiago de Souza Neto	Silvano Domingos
<b>MEMBROS DA COMISSÃO ELEITOS PELOS EMPREGADOS PÚBLICOS</b>	
<b>Membros Titulares</b>	<b>Membros Suplentes</b>
Manuel Floriano Peixoto Brito	Iris Furlaneto
Luiz Renato dos Santos	Jorge Luis Alves Pires

§ 1º - Fica estabelecido para Presidente da CIPA o Sr. Guilherme Malimpensa Knoll, para Vice-Presidente o Sr. Manuel Floriano Peixoto Brito, para Secretário da CIPA o Sr. Silvano Domingos e para Segundo-Secretário o Sr. Luiz Renato dos Santos.

**Art. 2º - Das atribuições:**

§1º - Compete a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de acordo com a NR5-5.16:

- a) Identificar os riscos do processo de trabalho, elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho);
- b) Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- c) Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- d) Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- e) Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- f) Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- g) Participar, com o SESMT, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;
- h) Requerer ao SESMT, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- i) Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

- j) Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- l) Participar, em conjunto com o SESMT, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- m) Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
- n) Requisitar à empresa as cópias das CAT (Comunicação de Acidentes do Trabalho) emitidas;
- o) Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- p) Participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

**Art. 4º** - Esta comissão é subordinada ao Superintendente do Porto de Itajaí.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí, 11 de novembro de 2019.

  
Fábio da Veiga  
Superintendente do Porto de Itajaí

